PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, nº 1000- CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259.8400 – CEP: 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.430 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera o Decreto Municipal nº 19.702/19, que regulamenta a avaliação de desempenho, para o desenvolvimento dos integrantes do Quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Tatuí na carreira, por meio da progressão horizontal, promoção vertical no mesmo nível e promoção vertical entre níveis, conforme previsto na Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018, e dá outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril de 1990, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 19.702, de 28 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Será promovido para padrão imediatamente superior ao que se encontrar, o servidor que, além dos requisitos exigidos no art. 16 da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018, contar com 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão atual, completados até a data do mês da promoção e for considerado aprovado na Avaliação de Desempenho com aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

Parágrafo único. Para efeito da contagem do tempo previsto no *caput* deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período do mês da promoção em que se der a progressão horizontal será considerado como ocorrido no novo padrão."

Art. 2º O §1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 19.702, de 28 de março de 23019, passa ter a seguinte redação:

"§ 1º A promoção vertical no mesmo nível dar-se-á, obrigatoriamente, cumpridos os termos constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018, e de contar com 03 (três) anos de efetivo exercício na função atual, completados até a data do mês da promoção. "

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.430 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 3º O *caput* do art. 7º do Decreto Municipal nº 19.702, de 28 de março de 2019, passa ter a seguinte redação:

"Art. 7º Para concorrer à promoção vertical entre níveis, o servidor deverá preencher, até a data do mês da promoção, os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 e contar com 03 (três) anos de efetivo exercício na função atual, e: "

Art. 4º O § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 19.702, de 28/03/2019, que passar a ter a seguinte redação:

"§ 2º Para fins de pontuação, o servidor deverá apresentar certificado de conclusão dos cursos referidos no Anexo I deste Decreto, concluídos até a data da homologação do concurso. "

Art. 5º Ficam revogados o inciso VII, do art. 14, o art. 52 e o Anexo III do Decreto Municipal nº 19.702, de 28 de março de 2019.

Art. 6º A pontuação para Promoção Vertical para os habilitados nos Cursos Superior de Tecnologia e Curso Superior de Licenciatura constante no anexo I do Decreto Municipal nº 19.702, de 28 de março de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO I
PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO VERTICAL

EVENTOS	PONTOS	REFERÊNCIA
...		
Curso Superior de Tecnologia	1,0	Diploma ou Certificado de Colação de Grau
Curso Superior de Licenciatura	1,0	Diploma ou Certificado de Colação de Grau
…		

"

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 04 de Agosto de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/08/2023
Neiva de Barros Oliveira